



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

**PROCESSO Nº 244/2017.
DISPENSA Nº 06/2017.
CONTRATO Nº 07/2017.**

CONTRATO PARA A IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, E, DE OUTRO LADO, A FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ME.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, com sede à Rua Cambará, nº 1.351, Vila São José, Ourinhos – Estado de São Paulo, CEP 19905-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente senhora **Siméia Cardoso Ribeiro**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ME.**, com sede na rua Inacio Franco nº.1888, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.254-0001-72, inscrição estadual n.º 467.070.565.114, neste ato representada por **Ronaldo Ribeiro de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG: nº. 23.717.732-8 e do CPF: nº. 141.502.528-23, na qualidade de sócio, residente e domiciliado à rua Dos Cravos nº. 22, Jardim Marina na cidade de Morro Agudo – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A CONTRATADA

- 1.1. O presente contrato destina-se a implantação e cessão de uso do programa de computador denominado PROGETEC – Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição - para cadastramento e gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais (ativos e inativos) vinculados à **CONTRATANTE**.
- 1.2. Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 1.3. As modificações propostas no sistema pela **CONTRATANTE** poderão incorrer em custos adicionais, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da **CONTRATADA** determinar a viabilidade das modificações solicitadas.

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP
Telefone / Fax: (14) 3603 1900
e-mail: ipmourinhos@hotmail.com



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais no período de 14/10/2017 a 13/10/2018, obtendo o valor global de R\$7.920,00 (Sete mil e novecentos e vinte reais).

2.2 – Os recursos financeiros para a realização do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos
- 01- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos
- 04- Instituto de Previdência
- 04.01- Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos
- 04.01.01- Administração
- 04. Administração
- 04.122- Administração Geral
- 04.122.0001- Previdência Social Municipal
- 04.122.0001.2601.0000- Manutenção da Diretoria Executiva
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ

2.3 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da **CONTRATANTE**.

2.4 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor especificado na cláusula 2.1 com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados na sede da **CONTRATANTE**, nos dias úteis e em horário comercial ou na sede da **CONTRATADA**, via remota, se a complexidade do serviço assim o permitir.

3.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

3.3 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.2 - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática.

4.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato, tais como: envio da legislação que rege os benefícios previdenciários a cargo da **CONTRATANTE** e suas alterações, disponibilização de dados dos servidores em arquivo texto no layout sugerido pela **CONTRATADA**, bem como acesso remoto (via internet) para manutenção do sistema e internet banda larga.

4.4 - Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

4.5 - Realizar o cadastramento dos servidores no Modelo Padrão fornecido pela **CONTRATADA**.

4.6 - Fiscalizar a execução do presente contrato, podendo ser designado pelo Diretor Presidente do IPMO servidor para gestão e acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores, cujas informações se obriga a manter em sigilo mesmo após o término do contrato.

5.2 - Instalação do software - **PROGETEC** - e treinamento com duração de até 16 (dezesesseis) horas para a utilização do mesmo.

5.3 - Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados à **CONTRATANTE**, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela **CONTRATADA**.

5.4 - Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto à metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores.

5.5 - Atualização e substituição do programa sempre que houver mudança na legislação Federal, ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que oportuno.

5.6 - Substituição do programa por versão atualizada, com as melhorias que a critério da **CONTRATADA** venham a ser introduzidas no sistema.

5.7 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnica, de acordo com a legislação específica e demais vigentes.

5.8 - A **CONTRATADA** é a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros que por ventura existirem, que incidirem sobre o objeto desta licitação eximindo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos de quaisquer ônus.

5.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.10 - A **CONTRATANTE**, por si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço pela **CONTRATADA**.

5.11 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12 - A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher a taxa de expediente prevista na Lei Complementar nº 212 de 18 de dezembro de 1.997, tabela IV, "F", no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

5.13 - Havendo solicitação de prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a taxa de expediente prevista na Lei Complementar nº 212 de 18 de dezembro de 1.997, tabela IV, "h", no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da prorrogação, tabela em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços e/ou procedimentos;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item d desta cláusula.

6.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.

6.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

6.4 - A suspensão temporária do serviço será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular. O valor da multa não será inferior ao correspondente a um mês de serviços prestados, estipulados na cláusula 2.1.

6.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador de penalidade acarretar para **CONTRATANTE**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

causar prejuízo à **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

7.4 - Poderá, a **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informado do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

7.5 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

8.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2 - Da decisão do Diretor Presidente de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.3 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.1, o Diretor Presidente deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO A LEGISLAÇÃO

10.1 - As partes contratantes concordam, expressamente, em se sujeitar a toda legislação ou disposições regulamentares supervenientes que implicam na modificação ou alteração das condições do presente contrato, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISITA TÉCNICA

11.1 - Fica estipulado que a partir da assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro, após a terceira visita técnica realizada, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, exceto quando a razão da visita decorrer de falha técnica/funcionamento do programa, acrescido de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) referentes à hora técnica do profissional que for deslocado para a realização do serviço *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

entre 14 de outubro de 2017 a 13 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais períodos até o limite de quarenta e oito meses, conforme prevê o inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

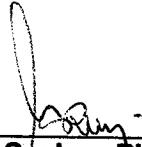
13.2 - Após 12 (doze) meses da vigência do presente contrato, este poderá ser reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado para o período ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO FORO

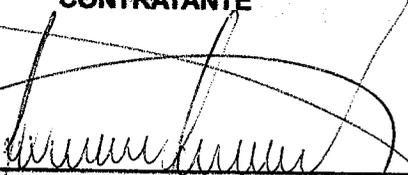
14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Ourinhos, 11 de outubro de 2017.



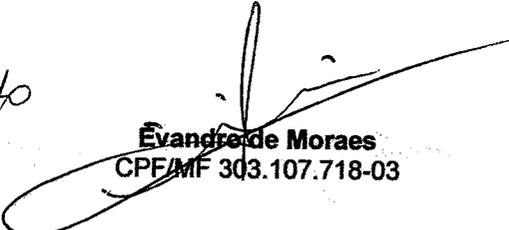
Siméia Cardoso Ribeiro
Diretora Presidente do IPMO
CONTRATANTE



Ronaldo Ribeiro de Souza Sócio
FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA. ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Reimar Ferreira Couto
CPF/MF 252.395.298-09


Evandro de Moraes
CPF/MF 303.107.718-03